

DECRETO N.º 15.630, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções — CEAS, da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar o repasse de recursos à Associação Senhor Bom Jesus de Ibitinga e a outras instituições,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.135.000,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL****11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções**

4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital 1.135.000

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
15.81.486.2.011 —			
Auxílios para Associações de Usuários de Programas Sociais	—	1.135.000	1.135.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I**Suplementa****11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA****11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções**

TOTAL 1.135.000

3.a Quota 1.135.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, a 1.º de setembro de 1980

Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 15.631, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com recursos habéis, destinados a atender despesas relativas a Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito no valor de Cr\$ 21.577.883,00 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa**07 — GABINETE DO GOVERNADOR****07.01 — Casa Civil**

13.75.021.2.055

Correntes

Atividades do Hosp. das Clin. da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo 21.577.883

3.2.1.1 — Transferências Operacionais 21.577.883

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGENCIA****99.99 — Reserva de Contingência**

99.99.999...001 —

Reserva de Contingência 21.577.883

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 21.577.883

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, fica suplementado no valor de Cr\$ 21.577.883,00 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:

07.55 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Suplementa

13.75.021.2.001 —

Correntes

Administração Geral do Hospital 21.577.883

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento:

07.55 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Suplementa

3.1.1.1 — Pessoal Civil

TOTAL 13.75.021 17.585.805 17.585.805

3.1.1.3 — Obrigações Patronais 3.992.078 3.992.078

TOTAL 21.577.883 21.577.883

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, conforme segue:

ANEXO I**Suplementa****07 — GABINETE DO GOVERNADOR****ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A****DIÁRIO OFICIAL**

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

GALERIA PRESTES MAIA

TELS. 37-2380 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

POSTO DE SERVIÇO

RUA MARIA ANTÔNIA, 294

TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS**DIÁRIO DO EXECUTIVO****DIÁRIO DE INEDITORIAIS****DIÁRIO DA JUSTIÇA****REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual Cr\$ 2.000,00

Semestral Cr\$ 1.000,00

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.600,00

Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Número atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

07.55 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

TOTAL 21.577.883

3.a Quota 8.631.153

4.a Quota 12.946.730

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGENCIA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****99.99 — Reserva de Contingência**

TOTAL 21.577.883

2.a Quota 21.577.883

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 1.º de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, a 1.º de setembro de 1980.

Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.632, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas, aprovado pelo Decreto n.º 14.665, de 10 de janeiro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando o financiamento da Universidade Estadual de Campinas, junto à Caixa Econômica Federal, com recursos provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 365.000.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), ao orçamento vigente da Universidade Estadual de Campinas, que observará no Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento a seguinte Classificação Econômica:

21.57 — Universidade Estadual de Campinas

Suplementa

4.1.1.0 — Obras e Instalações 365.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, processar-se-á no projeto 08.44.205.1.002 — Hospital de Ensino.

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, da Universidade Estadual de Campinas junto à Caixa Econômica Federal, nos termos do Inciso IV do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, a 1.º de setembro de 1980.

Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.